SENTENÇA

Processo n°: 1007101-66.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Nadir Garcia do Amaral Requerida: Angela Garcia Lisboa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 03/29.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Angela Garcia Lisboa, RG 29.783.878-7-SSP/SP, CPF 248.266.278-82, ocorrido em 26/04/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 04). A falecida era viúva.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os demais herdeiros apresentaram declarações autorizando a requerente a efetuar o levantamento pretendido (fls. 21/29). A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de **Angela Garcia Lisboa**, a ser representado pela requerente NADIR GARCIA

DO AMARAL (brasileira, casada, diarista, RG 18.142.932-9-SSP/SP, CPF 104.786.618-86, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Caetano Moruzzi, 20, Jardim São João Batista - CEP 13567-050), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/1388832531, no valor de R\$ 1.056,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensora Pública que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 08 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA